



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 07/2023.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Ibiaí e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: [setordelicitacao.ibiai@hotmail.com](mailto:setordelicitacao.ibiai@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

IBIAÍ – MG, 10 de agosto de 2023.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso do e-mail: [setordelicitacao.ibiai@hotmail.com](mailto:setordelicitacao.ibiai@hotmail.com) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 07/2023**  
**PROCESSO Nº 054/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP)**

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

## **1. DO OBJETO**

1-1 O presente edital tem como objeto CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA MODALIDADE DE FRETAMENTO POR KM RODADO, PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA NO TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS RECEBIDOS DE DOAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 59.440,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

Em conformidade com o artigo Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, este processo licitatório é destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

## **1.3 DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO**

O credenciamento ocorrerá a partir do dia **29/08/2023, no horário das 08h00min às 12h00min**, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses, na sede da Prefeitura Municipal de Ibiaí.

## **2- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O credenciamento tem vigência de 12 meses, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

2.2 A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante.

## **3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão solicitar o credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas para o exercício de atividade econômica no ramo de transporte rodoviário, que atendam às demais condições de habilitação do edital.

**3.2 A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação.**

**3.3 – Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.**

3.4 – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “**ordem cronológica de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato ou expedição de ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.5 – Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados sejam convocados para prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

3.6 – Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

3.7 – Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**3.8 – Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.**

3.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

IV - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

V - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

VII - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado;

VIII - Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de junho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IX – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

X-Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento de objeto pertinente e compatível com a presente licitação. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter: > nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente; > local e data de emissão.

**4.1.1 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:**

a) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;

b) de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

#### **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, ou dos anexos de e-mail contendo a Proposta de Adesão e os Documentos para credenciamento, será dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

5.2 – Recebida a documentação sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

5.2.1 – Em primeiro:

- a) A abertura dos envelopes/documentação;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todos os documentos exigidos.

5.2.2 – Em Segundo

- a) Analisada a documentação relativa à habilitação, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta análise lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não do interessado.
- c) A Comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação, do não credenciamento ou do descredenciamento dos interessados que, se interpostos, deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- d) Terminado o julgamento, o representante legal da empresa ou a pessoa física credenciada será informado, através dos meios de comunicação informados na proposta de credenciamento, ou conforme disposição legal, do resultado e, conforme o caso, convocado para assinatura do contrato/termo de credenciamento.

5.3 – Todos os interessados que se tiverem seu credenciamento deferido serão contratados para a prestação dos serviços, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, ou, quando for o caso, quando a demanda for por contratações sucessivas, sendo os referidos serviços rateados entre todos os credenciados, em partes iguais, ou feito o rodízio de contratações, por serviço, conforme a ordem cronológica dos credenciamentos deferidos.

5.4 – No caso do não credenciamento de algum interessado, por ausência ou invalidez de algum documento exigido, o interessado poderá complementar a documentação, sem a necessidade de nova apresentação de toda a documentação já apresentada, todavia, neste caso, o credenciamento somente será deferido após sanada a inconsistência identificada.

5.5 – Após o deferimento do credenciamento a Comissão Permanente de Licitações que o deferiu submeterá o Termo de Credenciamento para assinatura e ratificação pela autoridade superior.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, atendendo a legislação vigente.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, após a prestação dos serviços para o qual foi solicitado, quando se tratar de Pessoa Jurídica, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e Pessoa Física um recibo pormenorizado dos serviços prestados.

6.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Fichas: 100 e 102.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

8.1 – Cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico, em especial no que se refere à execução dos serviços.

8.2 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

8.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.4 – Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito no Projeto Básico, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

8.6 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.7 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

8.8 – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

8.9 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.10 – Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

8.11 – Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

8.12 – Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

8.13 – Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.

8.14 – Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

8.15 – Emitir no final de cada mês a nota fiscal ou RPA correspondente aos serviços realizados; 8.16 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.17 – A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

8.18 – A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

8.19 – A contratada deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.20 – A contratada deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento quando:

I. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Ibiaí e protocoladas na Praça 31 de março, N.º 555 - Centro – Ibiaí -MG – Departamento de Licitações.

11.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Ibiaí.

11.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ibiaí, conforme Anexo I, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

11.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município Ibiaí - MG.

11.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

11.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Coração de Jesus - MG.

11.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ibiaí.

Ibiaí – MG, 08 de agosto de 2023.

Sandra Maria Fonseca Cardoso  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 07/2023**  
**PROCESSO Nº 054/2023**

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
IBIAÍ – MINAS GERAIS  
HORÁRIO: 07H00MIN – 13H00MIN / SEGUNDA A SEXTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

CRENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA MODALIDADE DE FRETAMENTO POR KM RODADO, PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO MUNICÍPIO PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA NO TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS RECEBIDOS DE DOAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA NO TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS RECEBIDOS DE DOAÇÕES DE ENTES ESTADUAIS/FEDERAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG. COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	8.000	R\$ 7,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte de carga pesada com fornecimento de veículos de carga com motorista.

1.3. Os quantitativos estimados dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa se dá em razão do município não dispor de veículo para transportar carga pesada, sendo necessário a locação para atender a demanda do transporte das doações que o Município recebe.

2.2. Destaque-se que os serviços são indispensáveis para as atividades da Prefeitura de Ibiaí, não possuindo este componente caminhões próprios para o transporte de carga pesada.

2.3. Trata-se de serviço caracterizado por sua necessidade permanente, fundamental para a realização das atividades finalísticas do Município. Possui, portanto, natureza continuada e, se interrompido, pode comprometer as atividades do mesmo.

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade credenciamento.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.2. As especificações técnicas dos caminhões, dos serviços e dos materiais, encontram-se detalhadas nos itens 8, 9 e 10 deste termo.

4.1.3. A duração inicial do contrato consta no item 1.5 deste documento.

4.1.4. Não há necessidade, quando do encerramento do contrato, de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, por se tratar de serviço de transporte comum de carga pesada;

4.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA e às suas expensas todos os custos necessários para os deslocamentos ou substituição de pessoal e manutenção ou substituição dos caminhões utilizados na execução dos serviços contratados.

4.1.6. A solução de mercado adotada é o transporte de carga pesada com disponibilização de caminhões e motoristas, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE IBIAÍ, devendo a CONTRATADA atender aos requisitos de guarda de sigilo das informações e apresentar veículos com especificações e motoristas com capacitação, de acordo com as exigências definidas pelo MUNICÍPIO DE IBIAÍ, além do especificado neste Termo de Referência.

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. A CONTRATADA deverá observar, no que for aplicável, todas as determinações da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, que diz respeito a critérios de sustentabilidade ambiental, aplicáveis a prestação de serviços de transporte de carga, por exemplo, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto terá as seguintes especificações e dinâmica:

6.1.1. A prestação de serviços compreenderá o transporte de carga à disposição do MUNICÍPIO DE IBIAÍ, com fornecimento de veículos de carga com motorista, em quantidade de fretes e composição a depender da solicitação do MUNICÍPIO DE IBIAÍ.

6.1.2. Os veículos de carga devem possuir as seguintes características:

a) ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação contados até a data marcada para a operação;

b) ser trucado com 10 (dez) pneus, no mínimo;

c) possuir carroceria do tipo baú, com assoalho reforçado e plano, em aço ou emborrachado, sem ondulação que prejudique a movimentação, devendo suportar a movimentação interna de paletadeiras com carga de até 1.200kg e condições de colocação de cadeados em suas portas;

d) possuir comprimento máximo de 12m (doze metros) de ponta a ponta, incluindo o para-choques;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- e) possuir comprimento interno mínimo de 8,30m (oito metros e trinta centímetros);
- f) possuir largura interna mínima de 2,45m (dois metros e quarenta e cinco centímetros);
- g) possuir altura máxima de 4,15m (quatro metros e quinze centímetros), contada do topo do baú até o chão;
- h) apresentar carroceria reforçada para suportar carga igual ou superior a 15 (quinze) toneladas;
- i) apresentar bom estado de conservação, com relação a pneus (e pneu suporte), motor, suspensão e carroceria, indicando perfeita condição de uso;
- j) possuir local para fixação de cambão tanto na frente, para ser rebocado, quanto na parte traseira do veículo, para rebocar o outro, se for o caso.
- k) possuir, junto aos veículos, cambão ou apresentar à fiscalização do contrato documento com registro de método para rebocar outro veículo já carregado em caso de defeito, inclusive com capacidade suficiente de motor para isso, devendo ser apresentado ao MUNICÍPIO DE IBIAÍ comprovação que o método funciona na prática.

6.1.7. A critério do MUNICÍPIO DE IBIAÍ, e mediante vistoria prévia para aprovação, poderá ser aceita e permitida a utilização de veículos com pequenas variações percentuais em algumas das medidas apresentadas nas especificações deste termo, para possibilitar que atendam às necessidades do MUNICÍPIO DE IBIAÍ desde que não se configure redução de preço ou qualquer tipo de favorecimento à CONTRATADA. 6.1.8. Os veículos devem ser apresentados, para a execução dos serviços, com as seguintes condições:

- a) tanque de combustível abastecido em mais da metade da capacidade;
- b) parte externa e interna limpas e com boa apresentação;
- c) equipamentos em perfeito funcionamento;
- d) carroceria do tipo baú vazia, exceto a presença do kit para reboque;
- e) documentação completa e legível; e
- f) ter sido vistoriado previamente e aprovado pelo MUNICÍPIO DE IBIAÍ.

6.1.8. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar caminhões agregados à empresa, desde que sejam observadas as mesmas exigências previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a contratação para serviços avulsos.

6.1.9. Para poderem ser utilizados nos fretes, os caminhões deverão ser vistoriados previamente, na sede do MUNICÍPIO DE IBIAÍ, por servidor do mesmo, devendo ser agendado, entre o MUNICÍPIO DE IBIAÍ e a CONTRATADA, o dia e a hora em que será realizada a vistoria, podendo ocorrer a aceitação ou não, de acordo com as especificações deste termo.

6.1.10. A vistoria inicial para cadastramento de, no mínimo, 2 (dois) caminhões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo a CONTRATADA solicitar o cadastramento de novos veículos de carga a qualquer tempo, devendo solicitar agendamento de vistoria.

6.1.11. A vistoria de novos veículos será agendada em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATADA e é condição essencial para a utilização do veículo nos serviços de frete.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

6.1.11. A critério e por solicitação do MUNICÍPIO DE IBIAÍ, os caminhões poderão ser vistoriados a qualquer momento.

6.1.12. A CONTRATADA deverá entregar ao MUNICÍPIO DE IBIAÍ, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, e a qualquer momento, no caso de alterações de dados ou inclusão de cadastro de reserva, os seguintes documentos:

a) relação, em papel timbrado da empresa, dos motoristas que poderão ser alocados à execução dos serviços do Contrato, contendo nome completo, número da carteira de identidade e nº de CPF;

b) cópias da carteira de habilitação, de comprovante de residência e ficha atualizada de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Federal, dos motoristas cadastrados para realizar os serviços.

c) relação, em papel timbrado da empresa, dos veículos que poderão ser alocados à execução dos serviços, contendo marca/modelo, ano, placa e proprietário; e

d) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e do contrato de agregação do veículo, se for o caso, de todos os veículos cadastrados para execução dos serviços.

6.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados sempre que ocorrer alteração, atualização ou substituição.

6.1.14. O MUNICÍPIO DE IBIAÍ se reserva o direito de rejeitar pessoas e/ou veículos que, a seu juízo, não preenchem as condições exigíveis para execução dos serviços contratados.

6.1.15. O MUNICÍPIO DE IBIAÍ comunicará, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data, o horário e os locais de carga e descarga em que ocorrerão os serviços objeto deste Termo de Referência.

6.1.16. A data, a hora, o local onde serão prestados os serviços e quaisquer outras informações de que venha a tomar conhecimento em razão desta contratação, devem ser tratados pela CONTRATADA com absoluto sigilo, de forma que a divulgação destas informações seja limitada ao estritamente indispensável à organização e execução das atividades;

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, nos fretes de transporte de carga, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para os veículos e para os motoristas, dentre estes um cambão para utilização em reboque, caso não seja apresentada formalmente, antes do início da operação, outra solução para reboque ou substituição de caminhão inoperante.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. o serviço deverá ser executado sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE IBIAÍ, a qualquer hora do dia ou da noite, com data e local previamente agendados;

8.1.2. o itinerário a ser realizado no transporte de carga está sujeito a alterações, de acordo com a conveniência do MUNICÍPIO DE IBIAÍ.

8.1.3. todos os envolvidos deverão realizar com zelo e eficiência o manuseio e a movimentação da carga, evitando danos de qualquer natureza que possam comprometer a integridade e a inviolabilidade dos volumes; 8.1.4. A CONTRATADA deverá adotar providências imediatas e às suas expensas no sentido de solucionar contingências decorrentes de acidentes, avarias, panes ou quaisquer defeitos mecânicos que porventura impeçam um veículo de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

carga de prosseguir em operação, devendo utilizar, prioritariamente, o reboque pelo outro caminhão ou outras alternativas previamente ajustadas com o MUNICÍPIO DE IBIAÍ e que não fragilizem a segurança do transporte;

8.1.5. No custo do serviço deverão estar incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, de seguro e quaisquer outros relacionados com a mão-de-obra empregada ou com os veículos utilizados, os quais se constituem única e exclusivamente obrigações da CONTRATADA;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; 9.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 1

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO DE IBIAÍ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO** 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; ii) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Robson Muniz Pereira  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 07/2023**  
**PROCESSO Nº 054/2023**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal  
\_\_\_\_\_, portador da identidade\_\_\_\_\_ e do  
CPF\_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não  
emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de ..... de 2023.

.....  
(Nome completo da Empresa)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

## ANEXO VI (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL).

PROCESSO Nº 054/2023  
PROPOSTA DE ADESÃO \_\_\_\_\_ MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2023.

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 07/2023

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA MODALIDADE DE FRETAMENTO POR KM RODADO, PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA NO TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS RECEBIDOS DE DOAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI/MG.**

Para PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ- MG, desde já concordando e aderindo ao preço relacionados no Projeto básico:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA NO TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS RECEBIDOS DE DOAÇÕES DE ENTES ESTADUAIS/FEDERAIS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI/MG. COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	KM	8.000	R\$

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro CONTRATO a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional. Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente \_\_\_\_\_

Empresa/pessoa física (Assinatura Responsável Legal) Cargo/Função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 07/2023**  
**PROCESSO Nº 054/2023**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do serviço.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)  
CONTRATO XXXX/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 07/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIAÍ (MG) E XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento de contrato que assinam entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 16.899.700/0001-08, com sede na Praça 31 de Março, n.º 555, centro, CEP 39.350-000, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Sandra Maria Fonseca Cardoso, portadora do CPF n.º 677.695.786-04 e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO têm como justo e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA MODALIDADE DE FRETAMENTO POR KM RODADO, PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA NO TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS RECEBIDOS DE DOAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI/MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços de dará através da necessidade do Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ ( ).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Na ocasião, o Contratado deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante para fins de recebimento, sob pena de a CONTRATANTE reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

**Parágrafo Segundo** – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal devolverá a mesma a empresa para que seja feita a correção necessária, sendo que o prazo estipulado no parágrafo primeiro acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**Parágrafo Terceiro** - Fica pactuado entre as partes que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO REALINHAMENTO DE PREÇO – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Os preços serão reajustados de comum acordo entre as partes, realinhando os preços, quando ocorrer o aumento na aquisição do objeto do presente certame, conforme previsto no artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo haver a efetiva demonstração da variação de preços através de notas fiscais de aquisição por parte do Contratado, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PARAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração do presente contrato é até 12(doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja conveniência entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta das seguintes fichas orçamentária: 100 e 102

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

É responsabilidade comum entre contratante e contratada o bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas, devendo a parte culpada arcar com quaisquer prejuízos que, por ventura, venha a ocasionar à outra por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE**

**Parágrafo Primeiro** – São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras:

a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – São responsabilidades específicas do contratante:

a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no na cláusula terceira do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – São responsabilidades específicas da contratada:

- a) As despesas com hospedagem e alimentação;
- b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato;
- c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com os seus empregados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições.
- e) Fica a CONTRATADA obrigada ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sob Serviço de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações correlatas, caso a contratada descumpra com o disposto neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO**

Constituem casos de rescisão os motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

De acordo com conveniência da Administração devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIDADE DO CONTRATO**

O Contratado se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação que reger a espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para produzir os legais efeitos.

Ibiaí/MG,.

\_\_\_\_\_  
**SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1)

2)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 07/2023**  
**PROCESSO Nº. 054/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo  
direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo  
299 do Código Penal.

Ibiaí-MG, \_\_\_\_\_ 2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**

**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**CREDENCIAMENTO 07/2023**  
**PROCESSO Nº 054/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NA MODALIDADE DE FRETAMENTO POR KM RODADO, PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA PARA TRANSPORTE DE CARGA PESADA NO TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS RECEBIDOS DE DOAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI/MG.**

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA: 29 DE AGOSTO DE 2023, NO HORÁRIO DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN.**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: [setordelicitacao.ibiai@hotmail.com](mailto:setordelicitacao.ibiai@hotmail.com), pelo site <http://ibiai.mg.gov.br/> com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça 31 de março, n. 555– Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 11 de agosto de 2023.

**Maria Rosália Soares Souza Cordeiro**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**